



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.255, DE 21 DE JULHO DE 2006.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a apoiar eventos na área da cultura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, para eventos culturais da tradição de interesse da comunidade morrinhense, notadamente os de cunho comunitário.

§ 1º A despesa de que trata o *caput*, não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, e correrá no exercício de 2006 à conta da seguinte dotação orçamentária: Função: 13; Subfunção: 392; Programa: 9053; Atividades: 2626, 2627 e 2628; Elemento de Despesa: Próprios, conforme a despesa a se realizar.

§ 2º Em relação a exercícios orçamentários vindouros, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de julho de 2006; 161º de Fundação e 123º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=